

## Artigo 17.º

**Obrigações dos beneficiários**

1 — Os beneficiários do prémio ao abate são obrigados a manter os animais na sua posse durante um período de retenção mínimo de dois meses consecutivos, o qual deve terminar pelo menos um mês antes do abate ou dois meses antes da exportação.

2 — O período de retenção para os vitelos abatidos com menos de 3 meses é de 1 mês.

## Artigo 18.º

**Nível e limites do apoio**

1 — O valor unitário dos prémios por animal abatido ou exportado é:

- a) € 32 por bovino com mais de 8 meses de idade;
- b) € 50 por vitelo.

2 — O número máximo de animais que pode beneficiar dos prémios ao abate é:

- a) 325 093 bovinos com idade a partir dos 8 meses;
- b) 70 911 vitelos.

3 — Quando o montante total de pagamentos anuais dos prémios referidos no artigo 15.º exceda os limites máximos orçamentais publicados anualmente pela Comissão Europeia, os pagamentos por agricultor são reduzidos proporcionalmente ao número de animais elegíveis em cada um dos prémios.

## Artigo 19.º

**Formalização da candidatura**

1 — Os agricultores que pretendam candidatar-se aos prémios ao abate de bovinos devem manifestar a sua intenção no âmbito do pedido único para o ano a que respeita o pagamento, com excepção do disposto no número seguinte.

2 — Consideram-se automaticamente candidatos os agricultores que tenham realizado um ou mais abates elegíveis nos dois anos anteriores ao ano a que respeita o pagamento e que tenham manifestado a intenção de participar no prémio durante a campanha anterior.

3 — As candidaturas são validadas de forma automática através da base de dados do SNIRA.

4 — Em caso de abate para exportação para países terceiros, o agricultor deve também comunicar a respectiva intenção ao IFAP, I. P., através do modelo de participação de exportação, com a antecedência de 15 dias sobre a data da exportação, referindo o local previsto para embarque e anexar fotocópia dos passaportes dos respectivos animais.

5 — Para efeitos de exportação de vitelos apenas são considerados animais com um máximo de 300 kg de peso vivo, considerando-se cumprido este requisito para os animais com idade inferior a 6 meses à data da exportação.

## Artigo 20.º

**Abate noutra Estado membro**

1 — Para beneficiar dos prémios ao abate os agricultores cujos animais foram criados por eles e abatidos noutra Estado membro devem ainda apresentar junto do IFAP, I. P., os seguintes elementos:

- a) A declaração de abate dos animais e correspondentes identificações e datas, passada pelos respectivos matadouros onde se realizou o abate;
- b) O formulário comprovativo da recolha dos bovinos abatidos noutra Estado membro.

2 — Os documentos referidos no número anterior devem ser apresentados dentro de um prazo de quatro meses a contar da data da expedição dos animais e antes do último dia do mês de Fevereiro do ano seguinte.

## CAPÍTULO IV

**Reduções e exclusões**

## Artigo 21.º

**Reduções e exclusões**

1 — Em caso de incumprimento ou qualquer irregularidade detectada são aplicáveis as disposições estabelecidas na secção II do capítulo II do título IV do Regulamento (CE) n.º 1122/2009, da Comissão, de 30 de Novembro.

2 — Os animais em relação aos quais se verifiquem incumprimentos quanto à identificação ou registo no SNIRA são contabilizados como animais objecto de pedido de ajuda em relação aos quais foram detectadas irregularidades, aplicando-se as reduções e exclusões previstas no artigo 65.º do Regulamento (CE) n.º 1122/2009, da Comissão, de 30 de Novembro.

3 — A violação do disposto no artigo 119.º do Regulamento (CE) n.º 73/2009, do Conselho, de 19 de Janeiro, determina a exclusão do agricultor dos prémios previstos no presente diploma durante o ano civil da verificação dos factos.

4 — Em caso de reincidência, o período de exclusão previsto no número anterior é aumentado para cinco anos a contar do ano em que foi verificada a reincidência.

## CAPÍTULO V

**Disposições finais**

## Artigo 22.º

**Revogação**

É revogado o Despacho Normativo n.º 2/2000, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 7, de 10 de Janeiro de 2000.

## Artigo 23.º

**Entrada em vigor e produção de efeitos**

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e é aplicável a partir da campanha de 2011.

22 de Março de 2011. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *António Manuel Soares Serrano*.

204499927

**Gabinete do Secretário de Estado das Pescas e Agricultura****Despacho n.º 5500/2011**

Nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 81/2008, de 16 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 128/2009, de 28 de Maio, compete ao membro do Governo responsável pelo sector das pescas definir por despacho as dotações financeiras do Programa Operacional Pesca 2007-2013 (PROMAR).

Através do despacho n.º 2087/2009, de 7 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de Janeiro de 2009, foi repartido pelas regiões abrangidas e não abrangidas pelo objectivo de convergência o montante do Fundo Europeu das Pescas (FEP) previsto no PROMAR para o período de 2007-2013, tendo-se ainda definido, no anexo I a esse despacho, para o período de 2007-2009, as dotações financeiras do FEP disponíveis para aprovação de projectos localizados ou imputados às regiões Norte, Centro, Alentejo e Algarve.

Atendendo à circunstância de o anexo I ao referido despacho n.º 2087/2009, de 7 de Janeiro, apenas contemplar as dotações a afectar ao período de 2007-2009, foram posteriormente fixadas, através do despacho n.º 2437/2010, de 5 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de Fevereiro de 2010, as dotações para todo o período de vigência do PROMAR (2007-2013).

Decorrido um ano sobre a publicação do referido despacho n.º 2437/2010, afigura-se necessário rever as dotações do Fundo Europeu das Pescas afectas a determinadas medidas do PROMAR no sentido de assegurar os recursos financeiros necessários à eventual aprovação de candidaturas entretanto recepcionadas cujo investimento elegível passe a ter cobertura orçamental no quadro das transferências dotacionais ora efectuadas.

Com efeito, verifica-se agora que, no âmbito do eixo n.º 2, na região não abrangida pelo objectivo da convergência no continente, a dotação afecta à medida «Transformação e comercialização de produtos da pesca e da aquicultura» mostra-se insuficiente tendo em conta as candidaturas em carteira, sendo necessário reforçá-la por contrapartida da medida «Investimentos produtivos na aquicultura», da medida «Aqui-ambientais, de saúde pública e animal» e da medida «Garantia mútua e outros instrumentos financeiros».

Por outro lado, ao nível do eixo n.º 3 da região não abrangida pela convergência no continente, mercê da necessidade de adequar os meios financeiros disponíveis ao volume expectável de candidaturas relativas à aquisição de meios de salvamento para embarcações da pesca local e considerando ainda que a promoção e valorização dos produtos da pesca e a demonstração ao consumidor dos seus efeitos benéficos são determinantes para aumentar a competitividade da fileira, para reforçar o posicionamento e afirmação da indústria nos mercados externos e, consequentemente, para aumentar as exportações, afigura-se necessário reforçar a medida «Desenvolvimento de novos mercados e campanhas promocionais» e a medida «Acções colectivas», por contrapartida das medidas (i) Projectos-piloto e transformação de embarcações de pesca e (ii) Equipamentos em portos de pesca, locais de desembarque e de abrigo.

Também no âmbito do eixo n.º 2 da região abrangida pela convergência no continente, temos assistido a uma dinâmica de investimento

muito positiva, patente no elevado volume de candidaturas em carteira, o que faz com que a dotação afecta à medida «Transformação e comercialização de produtos da pesca e da aquicultura» se mostre igualmente insuficiente, havendo, por essa razão, necessidade de ajustar a sua dotação por contrapartida das medidas (i) Aqui-ambientais, de saúde pública e animal e (ii) Garantia mútua e outros instrumentos financeiros.

No que se refere ao eixo n.º 3 da região abrangida pela convergência no continente, regista-se também uma insuficiência de dotação financeira para fazer face às candidaturas pendentes no âmbito da medida «Portos de pesca, locais de desembarque e de abrigo», havendo necessidade de a reforçar por contrapartida das medidas (i) Protecção e desenvolvimento da fauna e flora aquática e (ii) Projectos-piloto e transformação de embarcações de pesca.

Por último, ao nível do eixo n.º 2 da Região Autónoma dos Açores, a dotação actualmente disponível na medida «Transformação e comercialização de produtos da pesca e da aquicultura» — estratégica para a região — revela-se insuficiente para fazer face às candidaturas em carteira, pelo que se afigura necessário reforçar a sua dotação, por contrapartida da medida «Aqui-ambientais, de saúde pública e animal» do eixo n.º 2 da região abrangida pela convergência no continente.

Em face do exposto, determina-se, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 81/2008, de 16 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 128/2009, de 28 de Maio, que:

1 — O montante do Fundo Europeu das Pescas previsto no PROMAR para o período de 2007-2013, aprovado pela Decisão C(2007) 6442, da Comissão Europeia, de 11 de Dezembro de 2007, posteriormente alterada pela Decisão C(2009) 1915, igualmente da Comissão Europeia, fica afectada às seguintes regiões, de acordo com a Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 244/2002, de 5 de Novembro:

a) Regiões abrangidas pelo objectivo de convergência:

- i) Região Autónoma dos Açores — € 35 022 059;
- ii) Regiões Norte, Centro, Alentejo e Algarve — € 188 921 000.

b) Regiões não abrangidas pelo objectivo ligado à convergência:

- i) Região Autónoma da Madeira — € 9 986 190;
- ii) Região de Lisboa — € 12 556 000.

2 — Para o período de 2007-2013 as dotações financeiras do FEP afectas ao objectivo não ligado à convergência no continente são as constantes do anexo I ao presente despacho.

3 — Para o período de 2007-2013 as dotações financeiras do FEP afectas ao objectivo ligado à convergência no continente são as constantes do anexo II ao presente despacho.

4 — Para o período de 2007-2013 as dotações financeiras do FEP afectas às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, são as constantes do anexo III ao presente despacho.

5 — São revogados os seguintes despachos:

- a) Despacho n.º 2087/2009, de 7 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de Janeiro de 2009;
- b) Despacho n.º 2437/2010, de 5 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de Fevereiro de 2010.

6 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

22 de Março de 2011. — O Secretário de Estado das Pescas e Agricultura, *Luis Medeiros Vieira*.

#### ANEXO I

##### Plano financeiro 2007-2013 do PROMAR

##### Objectivo não ligado à convergência — Continente

##### Dotações FEP

Unidade: euros	
Eixos e medidas do PROMAR	Objectivo não ligado à convergência — Lisboa
<b>Eixo prioritário n.º 1</b>	
Adaptação do Esforço de Pesca . . . . .	3 815 680
Cessação Definitiva das Actividades de Pesca	1 283 830
Cessação Temporária das Actividades de Pesca	876 680
Investimentos a Bordo e Selectividade . . . . .	1 255 600

#### Unidade: euros

Eixos e medidas do PROMAR	Objectivo não ligado à convergência — Lisboa
Pequena Pesca Costeira . . . . .	122 890
Compensações Sócio-Económicas. . . . .	276 680
<b>Eixo prioritário n.º 2</b>	
Investimentos na Aquicultura, Transformação e Comercialização dos Produtos da Pesca e Aquicultura	3 295 301
Investimentos Produtivos na Aquicultura . . . . .	355 917
Transformação e Comercialização. . . . .	2 885 024
Medidas Aqui-Ambientais e de Saúde Pública/Animal . . . . .	53 360
Garantia Mútua e Outros Instrumentos Financeiros	1 000
<b>Eixo prioritário n.º 3</b>	
Medidas de Interesse Geral . . . . .	3 390 120
Ações Colectivas . . . . .	785 878
Portos de Pesca, Locais de Desembarque e de Abrigo	2 025 322
Desenvolvimento de Novos Mercados e Campanhas Promocionais . . . . .	476 680
Projectos-Piloto e Transformação de Embarcações de Pesca . . . . .	102 240
<b>Eixo prioritário n.º 4</b>	
Desenvolvimento Sustentável das Zonas de Pesca	1 255 600
<b>Eixo prioritário n.º 5</b>	
Assistência Técnica . . . . .	799 299
<b>Total . . . . .</b>	<b>12 556 000</b>

#### ANEXO II

##### Plano Financeiro 2007-2013 do PROMAR

##### Objectivo ligado à convergência — Continente

##### Dotações FEP

Unidade: euros	
Eixos e medidas do PROMAR	Objectivo ligado à convergência — Norte, Centro, Alentejo e Algarve
<b>Eixo prioritário n.º 1</b>	
Adaptação do Esforço de Pesca . . . . .	51 392 621
Cessação Definitiva das Actividades de Pesca . .	23 469 521
Cessação Temporária das Actividades de Pesca	11 308 420
Investimentos a Bordo e Selectividade . . . . .	11 425 259
Pequena Pesca Costeira . . . . .	1 381 001
Compensações Sócio-Económicas. . . . .	3 808 420
<b>Eixo prioritário n.º 2</b>	
Investimentos na Aquicultura, Transformação e Comercialização dos Produtos da Pesca e Aquicultura	58 743 210
Investimentos Produtivos na Aquicultura . . . . .	19 397 113
Transformação e Comercialização. . . . .	37 845 097
Medidas Aqui-Ambientais e de Saúde Pública/Animal	1 500 000
Garantia mútua e outros instrumentos financeiros	1 000
<b>Eixo prioritário n.º 3</b>	
Medidas de Interesse Geral . . . . .	56 267 781
Ações Colectivas . . . . .	13 856 313
Protecção e desenvolvimento da fauna e flora aquática	6 235 015
Portos de Pesca, Locais de Desembarque e de Abrigo	23 765 156
Desenvolvimento de Novos Mercados e Campanhas Promocionais . . . . .	5 212 630
Projectos-Piloto e Transformação de Embarcações de Pesca . . . . .	7 198 667

Unidade: euros		Unidade: euros	
Eixos e medidas do PROMAR	Objectivo ligado à convergência — Norte, Centro, Alentejo e Algarve	Eixos e medidas do PROMAR	Objectivo ligado à convergência — Norte, Centro, Alentejo e Algarve
<b>Eixo prioritário n.º 4</b>		<b>Eixo prioritário n.º 5</b>	
Desenvolvimento Sustentável das Zonas de Pesca .....	15 477 365	Assistência Técnica .....	7 040 023
		<i>Total</i> .....	<b>188 921 000</b>

## ANEXO III

## Plano Financeiro 2007-2013 do PROMAR

## Dotações FEP — Regiões Autónomas

Unidade: euros		
Eixos e medidas do PROMAR	Objectivo ligado à convergência — Região Autónoma dos Açores	Objectivo não ligado à convergência — Região Autónoma da Madeira
<b>Eixo prioritário n.º 1</b>		
Adaptação do Esforço de Pesca .....	4 860 699	2 796 134
Cessação Definitiva das Actividades de Pesca .....	2 178 933	1 497 928
Cessação Temporária das Actividades de Pesca .....	502 831	499 310
Investimentos a Bordo e Selectividade .....	838 052	499 310
Pequena Pesca Costeira .....	838 052	
Compensações Sócio-Económicas .....	502 831	299 586
<b>Eixo prioritário n.º 2</b>		
Investimentos na Aquicultura, Transformação e Comercialização dos Produtos da Pesca e Aquicultura .....	9 880 515	2 268 041
Investimentos Produtivos na Aquicultura .....	1 005 662	200 000
Transformação e Comercialização .....	8 874 853	2 068 041
Medidas Aqui-Ambientais e de Saúde Pública/Animal .....		
<b>Eixo prioritário n.º 3</b>		
Medidas de Interesse Geral .....	19 107 573	4 642 402
Acções Colectivas .....	1 340 884	499 310
Protecção e desenvolvimento da fauna e flora aquática .....		998 618
Portos de Pesca, Locais de Desembarque e de Abrigo .....	15 420 148	2 745 026
Desenvolvimento de Novos Mercados e Campanhas Promocionais .....	1 340 882	99 862
Projectos-Piloto e Transformação de Embarcações de Pesca .....	1 005 659	299 586
<b>Eixo prioritário n.º 4</b>		
Desenvolvimento Sustentável das Zonas de Pesca .....	670 441	
<b>Eixo prioritário n.º 5</b>		
Assistência Técnica .....	502 831	279 613
<i>Total</i> .....	<b>35 022 059</b>	<b>9 986 190</b>

204496605

## Autoridade Florestal Nacional

## Despacho (extracto) n.º 5501/2011

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, torno publico que o Mestre Manuel Pedro Frago de Castro Loureiro, técnico superior, do mapa de pessoal da Autoridade Florestal Nacional, cessa, a seu pedido, o exercício do cargo de direcção intermédia de 1.º grau que exercia, em regime de substituição, desde 01 de Outubro de 2008, como Director de Unidade de Recursos e Produtos Silvestres, com efeitos a 01 de Abril de 2011.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º, 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril e ainda de acordo com o Decreto Lei n.º 159/2008, de 8 de Agosto, Portaria n.º 958/2008, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 173/2010, de 23 de Março e Despacho n.º 9750/2010, de 28 de Maio, publicado no *Diário da República* (2.ª série) n.º 111, de 9 de Junho de 2010, nomeio em regime de substituição

para o cargo de Directora de Unidade de Recursos e Produtos Silvestres, a licenciada Maria João Castanheiro Nobre Bispo Pereira da Silva, com efeitos a 01 de Abril de 2011.

A presente nomeação fundamenta-se na reconhecida aptidão, competência técnica, experiência profissional e formação da nomeada, conforme resulta da nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

22 de Março de 2011. — Presidente, *Amândio José de Oliveira Torres*.

## ANEXO

## Síntese curricular

Dados Pessoais — Maria João Castanheiro Nobre Bispo Pereira da Silva, licenciada em Direito e Pós-Graduação de Especialização em Ciências Jurídico-Administrativas.

Experiência Profissional relevante:

No âmbito da Carreira especial de Inspeção, na Inspeção-Geral da Agricultura e Pescas (IGAP), do Ministério da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas, exerceu funções de Inspectora, desen-